MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA BOLETIM SEMANAL Nº 52

08 DE DEZEMBRO DE 1972

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS

I - DIÁRIO OFICIAL - TRANSCRIÇÃO -

Do D.O, nº 230, de 04.12.72, às páginas 10770/71/72/73, e 74, transcreve-se o seguinte:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a) - DECRETO Nº 71.448 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972,

Abre ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr\$ 58.601.200,00 para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6°, da Lei nº 5.754, de 03 de Dezembro de 1971, decreta:

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar no valor de Cr\$ 58.601.200,00 (cinqüenta e oito milhões, seiscentos e um mil e duzentos cruzeiros), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao sub-anexo 15.00, a saber:

15.00 .. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

1.519.0307.2153 - Atividade a cargo da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara
04 - Inativos 122.600
1.519.09062102- Atividades a cargo da Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara 01- Pessoal
Art. 3° - O presente crédito, nos orçamentos próprios das Entidades Supervisionadas, acarretará as seguintes alterações: a) – Suplementação: 55.00 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA - Entidades Supervisionadas
55.07 - Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara 5.507.0307.2002 - Pagamento de Inativos 122.600 5.507.0906.2001 - Administração e Manutenção do Ensino 698.200
b) - Compensação 55.00 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA Entidades Supervisionadas 55.07 - FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA . Atividade - 5507.0307.2002

b) - DECRETO Nº 71.460 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1972

Brasília, 1º de Dezembro de 1972, 151º da Independência e 84º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI, Antonio Delfim Netto, Jarbas G. Passarinho, João Paulo dos Reis Velloso

Abre ao Ministério da Educação e Cultura o crédito suplementar de Cr\$ 119.160.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Presidente da República usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e da autorização contida no artigo 6°, da Lei n° 5.754, de 3 de dezembro de 1971, combinada com o artigo 2° da Lei n° 5.818, de 6 de novembro de 1972, decreta:

Art. 1º - Fica aberto ao Ministério da Educação e Cultura c crédito suplementar no valor de Cr\$ 119.160.800,00 (cento e dezenove milhões, cento e sessenta mil e oitocentos cruzeiros) para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao sub-anexo 15.00, a saber:

15.00 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

1519.0906.2102 - Atividade a cargo da. Federação das Esco1as Federais Isoladas do Estado da Guanabara

3.2.7.5 - Fundações Instituídas pelo Poder Público

01 – Pessoal ------1.100.000

07 – Contribuições de Previdência Social ----- 300.000

Art. 3° - O presente crédito, nos orçamentos próprios das Entidades Supervisionadas, obedecerá a seguinte programação:

55.00 - MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- Entidades Supervisionadas

55.07 - Federação das Escolas Federais Isoladas do Estado da Guanabara

5507.0906.21101 – Administração e Manutenção do Ensino, ----- 1.400.000

Brasília, 1º de Dezembro de 1972; 151º da Independência e 84º da Republica.

EMILIO G. MEDICI, Antonio Delfim Netto, Jarbas G. Passarinho, João Paulo dos Reis Velloso

2ª PARTE - ENSINO

II - CENTRO DE ESTUDOS - MATRÍCULA

Considerando o resultado da avaliação do estágio levado a efeito pelos Professores Italo Viviani Mattoso e Lêda Santos Pires, no CENTRO DE ESTUDOS DE PESSOAL DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO, que vem se desenvolvendo no Forte Duque de Caxias, no Leme, esta Presidência dirigiu-se ao Sr. Cel. Cmt. daquele Centro; solicitando, em caráter excepcional, a matrícula de mais dois professores, na segunda turma daquele Curso, obtendo atendimento ao pleiteado. Em conseqüência, foram designados o Dr.Maurício Celidônio Ielpo Auxiliar de Ensino da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro e Maria Irene Bróllo, Coordenadora da C.E.L.P., para freqüentarem o referido Curso, conforme indicação do Presidente daquela Comissão.

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

III - RELATÓRIO ANUAL - REITERAÇÃO - RETIFICAÇÃO DE DATA PARA ENTREGA

A fim de ser elaborado o Relatório Anual desta Federação, para posterior envio ao Ministério da Educação e Cultura, esta Presidência determina às várias Unidades e Órgãos a ela subordinados que remetam à Secretaria Geral, até o dia 26 do mês em curso, impreterivelmente, as atividades desenvolvidas pelas mesmas, durante o corrente ano.

O modelo a ser observado é o mesmo que serviu de orientação aos anteriores, cuja cópia, a Administração Central distribuiu aos órgãos, no dia 06 do corrente mês.

IV - INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS - RECOMENDAÇÃO

A fim de dar cumprimento à Portaria,. Nº 156, de 03.12.71., da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério da. Educação e Cultura, em seu Capítulo IV - Seção I - Normas Gerais - artigo 19, determino aos diversos órgãos e Unidades desta Federação que remetam, impreterivelmente, até o dia 30 do corrente mês, à Secretaria Geral, o inventário anual de bens móveis sob sua guarda, dentro das normas vigentes, para publicação em Boletim e lançamento no Balanço Patrimonial da Federação.

Em consequência, as Unidades deverão por intermédio dos respectivos responsáveis, manter os entendimentos que sé fizerem necessários com o Setor de Almoxarifado da Administração central, tendo em vista os códigos a serem empregados para a identificação dos bens móveis, instituídos pela Inspetoria Geral de Finanças do MEC.

V - FÉRIAS ESCOLARES - APRESENTAÇÃO FÍSICA DAS UNIDADES - RECOMENDAÇÃO

Aproveitando a paralização das atividades escolares em face do período de férias, esta Presidência recomenda aos Diretores das diversas Unidades desta Federação, que procurem aperfeiçoar cada vez mais, quer no aspecto técnico quer no aspecto físico, as várias dependências de seus Estabelecimentos de Ensino, procedendo aos reparos,

adaptações, pintura, manutenção, etc. que se fizerem necessários, a fim de possibilitar melhores condições ao Ensino, no início do ano letivo de 1973.

Encareço aos Diretores dar conhecimento a esta Presidência do andamento das providências tomadas.

VI - TRANSCRIÇÃO DE OFÍCIO

Da Secretaria Geral do Ministério de Educação e Cultura, esta Presidência recebeu o Ofício nº 5.169/72/SG/ASSECOR, de 04.12.72, abaixo transcrito:

"Senhor Presidente

Como é do conhecimento de Vossa Senhoria, os professores indicados por essa Federação para estagiar no Centro de Estudos do Pessoal do Ministério do Exército, acabam de concluir o referido estágio.

Analisando-se o resultado da avaliação de estágio verifica-se que o mesmo foi considerado bastante produtivo pela maioria dos participantes que se mostraram altamente interessados em se dedicarem à implantação de um organismo responsável pela produtividade didático-científica dessa Federação.

Os participantes foram unânimes também em solicitar um próximo encontro em que se possa discutir e avaliar as atividades desenvolvidas em cada Unidade ou Escola, em decorrência do estágio, cujo objetivo visa facilitar o atendimento a uma das Recomendações do I Encontro de Reitores de Universidades Públicas e Diretores de Estabelecimentos Públicos Isolados de Ensino Superior.

A efetivação deste encontro vai depender essencialmente, do empenho de Vossa Senhoria na implantação, nessa Federação, de um organismo responsável pela produtividade de ensino.

Estimaria, portanto, ser informado da continuidade que será dada por Vossa Senhoria ao estágio realizado no CEP, pelos representantes desse Estabelecimento.

Aproveito o ensejo para apresentar protestos de elevada estima e consideração.

(a) Confúcio Pamplona – Secretário - Geral

Em consequência, a C.S.E.P, tome conhecimento e providencie o expediente que se faz necessário para remessa por esta Presidência àquela Secretaria Geral.

VTI - BENS MÓVEIS - RESPONSABILIDADE - RECOMENDAÇÃO

Tendo esta Presidência, verificado pessoalmente a falta de cumprimento de disposições legais quanto a guarda de responsabilidade dos bens móveis distribuídos aos diversos órgãos da Federação, no que se refere às medidas administrativas vigentes sobre carga e descarga de material, recomendo aos Srs. Diretores, Chefes de Serviços ou Setores, a fiel observância dos Artigos 87 e 88 do Decreto-lei nº 200; de 25 de fevereiro de 1967, abaixo transcritos:

"Art. 87 - os bens móveis, materiais e equipamentos em uso ficarão sob a responsabilidade dos chefes de serviço, procedendo-se periodicamente a verificação pelos competentes órgãos de controle.

"Art. 88 - os estoques serão obrigatoriamente contabilizados, fazendo-se a. tomada anual das contas dos responsáveis." Encarece esta Presidência a necessidade de ser informada urgentemente sobre as providências que estão sendo tomadas para o cumprimento desta ordem. .

VIII - CONGRESSOS INTEGRADOS DE NUTRIÇÃO - REPRESENTANTES

O Prof. Fernando Nogueira Pinto, Diretor da Escola Central de Nutrição, participou à esta Presidência ter atuado como um dos membros conferencistas da I Reunião sobre a Formação do Nutricionista, no dia 30, no Auditório da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, da Cidade Universitária, por ocasião dos Congressos Integrados de Nutrição, realizados em S. Paulo, no período de 26.11. a 02.12. do ano em curso.

IX – ADMINISTRAÇÃO CENTRAL – INVENTÁRIO DOS BENS MÓVEIS

Em face do que determina a Portaria nº 156, de 03.12.71, da Inspetoria Geral de Finanças do Ministério de Educação e Cultura, em seu Capítulo IV - Seção I - Normas Gerais – Art. 19, transcreve-se a seguir, o inventário dos bens móveis da Administração Central, elaborado pela Comissão instituída pela Portaria nº 148, de 03.10.72, desta Presidência.

faltam folhas